



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 448 de 16 de Maio de 2025



Altera a Lei nº 435/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, vender e/ou permutar bens imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito de Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tailândia APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 435/2024, que dispõe sobre a criação do Distrito de Palmares, como zona urbana do município de Tailândia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A Fica aprovada a área de identificação do Distrito de Palmares e o parcelamento de solo urbano da gleba VILA PALMARES, localizada Rodovia PA 150 Km 70, a ser denominada LOTEAMENTO DISTRITO DE PALMARES, com área de 71ha, 82a e 14ca (setenta e um hectares, oitenta e dois ares e quatorze centiares), com perímetro geral de 3.476,71m, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal e Lei Federal nº 6.766/79, com objetivo de promover a ocupação urbana ordenada, dividida por categorias de uso e finalidades:

I - ZONEAMENTO QUANTO AO USO DO SOLO: O uso do solo urbano no LOTEAMENTO DISTRITO DE PALMARES, segue a fórmula de uso diverso, sendo assim destinados os seguintes usos: COMERCIAL, MISTO e AREAS INSTITUCIONAIS (APM's):

- a) COMERCIAL:** Lotes classificados como de uso comercial;
- b) MISTOS:** Lotes classificados como de uso misto, serão permitidos o uso em conjunto de unidades Comerciais e Residenciais; e
- c) ÁREAS INSTITUCIONAIS:** As áreas institucionais são parcelas de terrenos destinadas à instalação dos equipamentos públicos e comunitários e terão destinação conforme a necessidade da comunidade local apontada pela administração pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

II - TAXA DE OCUPAÇÃO:

a) O sistema viário do LOTEAMENTO DISTRITO DE PALMARES é formado por Avenidas, sentido Norte/sul e Travessas sentido leste/oeste, formando área total 151.647,88m² (cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), percentual da área total de 21,12%.

b) Os lotes de uso misto, comercial, residencial e áreas institucionais formaram 1.314 (mil trezentos e quatorze) lotes, distribuídos em 54 quadras, de 01 a 53, formando áreas total de 566.592,12m² (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e dois metros e doze centímetros quadrados), percentual da área total de 78,88%.

Art. 4º-B Esta lei poderá ser regulamentada através de Ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Tailândia autorizado a desafetar e doar, vender e/ou permutar bens imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito de Palmares, ocupados por pessoas hipossuficientes que detém a posse consolidada, mansa, pacífica e de boa-fé do imóvel há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, na data de publicação desta Lei, e desde que não sejam proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º A alienação prevista nesta lei é destinada ao interesse social de habitação de pessoas hipossuficientes.

§2º As vias, logradouros ou áreas ambientalmente protegidas, bem como, áreas públicas, tais como: sistema viário com sistema de drenagem de águas pluviais, rede de energia, rede de abastecimento de água, sistema de saneamento e espaços dedicados ao uso comum, formados por praça, quadra esportiva e centro comunitário e outros de interesse público, não poderão serão objeto da alienação prevista nesta lei.

§3º Os imóveis objeto de discussão judicial, não serão objeto da alienação prevista nesta lei.

§4º O direito previsto nesta lei não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 3º A comprovação da posse mansa, pacífica e de boa-fé ocorrerá durante o processo administrativo disposto no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2004 e suas alterações, por meio de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos, expedidos em nome do requerente ou de qualquer membro de sua entidade familiar:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Título de posse ou Título de aforamento, original com cópia, com observância do prazo previsto no art. 2º desta lei;

II - Contrato de compra e venda, recibo, termo de cessão, autorização ou documento similar, com observância do prazo previsto no art. 2º desta lei, cujo período será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;

III - Declaração de confrontantes, com cópia dos documentos de identificação ou reconhecimento da assinatura em cartório dos signatários, comprovadamente residentes há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos;

IV - Contrato para concessão de benefícios provenientes de programas habitacionais realizados pelo Poder Público, com observância do prazo previsto no art. 2º desta lei; e

V - Talão de água, energia, telefone ou IPTU, em nome do requerente ou de qualquer de seu grupo familiar, com observância do prazo previsto no art. 2º desta lei.

Art. 4º A condição de hipossuficiência deverá ser comprovada, entre outros, através dos seguintes documentos:

I - Declaração de hipossuficiência;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou comprovante de renda;

III - Comprovante de despesas com água, luz, saúde, alimentação e outros itens essenciais; e

IV – CADÚNICO, se houver; e

V – Comprovante de inclusão em programas de assistência social.

Parágrafo único. Caso os documentos estabelecidos nos incisos acima mencionados sejam insuficientes para a comprovação, o(a) requerente será notificado a apresentar a sua declaração do imposto de renda ou outros meios de comprovação idôneos.

Art. 5º O recebimento no protocolo ocorrerá mediante a análise criteriosa dos documentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Arrecadação de Tributos e Regularização Fundiária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A alienação, prevista nesta lei, ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio município, nem inconveniência quanto à preservação ambiental, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

Art. 7º Não poderão receber doação:

- I - Os que exerçam cargo comissionado no município, até 6 (seis) meses após deixar o cargo;
- II – Os parentes consanguíneos ou afins do prefeito e vice-prefeito municipal e dos vereadores, até o segundo grau;
- III – Os que exerçam mandato eletivo;
- IV – Os fornecedores ao município, que tenham celebrado mais de 02 (dois) contratos no mesmo mandato; e
- V – Todos aqueles que em virtude de lei são impedidos de contratar com o Poder Público.

Art. 9º O valor da alienação será determinado através da seguinte fórmula: TAMANHO DO IMÓVEL EM M² X VALOR DA UFM X COEFICIENTE.

Art. 10. A UFM aplicável à alienação, por meio da venda de imóveis de propriedade do Município em áreas urbanas de posse consolidada, será atualizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A correção do valor do metro quadrado e do coeficiente, para fins de alienação, por meio da venda de imóveis de propriedade do Município em áreas urbanas de posse consolidada, observará o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, referente ao ano anterior, e será atualizado através de ato da Secretaria Municipal de Arrecadação de Tributos e Regularização Fundiária, considerando o Anexo Único desta lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da alienação prevista nesta lei serão de responsabilidade do município ou do donatário, a ser especificado em instrumento próprio.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer locação de recursos orçamentários para fins de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada através de Ato do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, 16 DE MAIO DE 2025.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:91 HOFFMANN:91076811272
076811272 Dados: 2025.05.20
09:28:42 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal